



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI Nº 545/2004

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, em caráter consultivo, com articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.2º. – Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações Sociais nele representadas, com o objetivo de assessorá-lo na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art.3º. – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município de Cândói, propor e pronunciar-se sobre:

I – As Diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os Projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município;

III – As formas de articular e mobilizar a Sociedade Civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

§ Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer relações de Cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Publicado no Diário Oficial

Nº _____ de 01.04.04

Resp José Carlos da Luz



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



Art.4º. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do governo municipal.

§ 1º. – Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da segurança alimentar.

§ 2º. – A definição da representação da Sociedade Civil, deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I – Movimento Sindical, de empregados e patronal; urbano e rural;
- II – Associação de Classes Profissionais e Empresariais;
- III – Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV – Movimentos Populares Organizados, Associações Comunitárias e Organizações não governamentais;

§ 3º. – As instituições representadas no COMSEA, devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º. – O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º. – Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º. – O mandato dos membros representantes da Sociedade Civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º. – As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à Sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º. – O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da Sociedade Civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º. – Na ausência do presidente será escolhido pelo Plenário presente, um representante da Sociedade Civil para presidir a reunião.

§ 10. – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas; bem como pessoas que representem a Sociedade Civil, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



§ 11. – O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselheiros Municipais existentes.

§ 12. – A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art.5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, contará com Câmaras Temáticas, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. – As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo Plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º. – Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da Sociedade Civil, órgãos e entidades públicas e técnicas afetos ao temas nelas em estudos.

Art.6º. – O COMSEA, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art.7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assim como as suas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, os meios necessários aos exercícios de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art.8º. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, reunir-se-á, ordinariamente em Sessões Mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art.9º. - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art.10. – Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândói, em 01 de abril de 2004.


Elias Farah Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Adm/LFL